EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, situada à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril de 2013, às 9h, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para a AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA. Os valores de "proposta" e "documentação" deverão ser entregues junto ao setor supra mencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 966-01/2013 de 01 de fevereiro de 2013, Lei n.º 8.666/93, Processo Administrativo nº 169/2013, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Pregão Presencial a aquisição de uma Pá Carregadeira nova, 0 Km, ano 2012 ou superior, articulada, turbo, com ventilador de arrefecimento de acionamento hidráulico, com motor diesel, de potência mínima de 125 HP, com no mínimo 04 cilindros, baixa emissão de poluentes, transmissão com dois modos de operação (automática com troca de marchas sem intervenção do operador e manual), freios a disco interno em banho de óleo, sistema hidráulico principal com vazão mínima de 140 l/min, ângulo de articulação de 40°, mínimo de 4 marchas a frente e 3 a ré, com cabine de fábrica fechada (ROPS/FOPS), com ar condicionado quente e frio, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,70 m³, com horímetro, proteção do cárter do motor e da transmissão, alarme de marcha ré, extintor de incêndio, articulação protegida a prova de pó, pneus com bitola mínima de 17,5 x 25 e peso operacional mínimo de 9600 Kg. O equipamento deverá ser entregue com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN para este tipo de equipamento.
 - 1.1.1 Valor de Referência: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
- 1.1.2 ORIGEM DOS RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 1001.176-98/2012/MDA/CAIXA, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) mais a contrapartida do Município.
- **1.2** Constitui parte integrante do objeto a garantia da Pá Carregadeira pelo período mínimo de 1(um) ano, sem limite de horas, a contar da entrega na sede da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.
- 1.2.1 Os serviços de garantia e revisões da Pá Carregadeira deverão ser realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

 1.3 O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento localizada num raio máximo de 150 km do município, chefiada por Engenheiro Mecânico com treinamento específico para o bem ofertado.
- **1.4** A empresa licitante deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva de no mínimo 20 horas para os operadores do Município de Colinas sem qualquer custo adicional.

- **1.5** O bem deverá ser entregue adesivado no padrão a ser fornecido pelo Município, devendo ser entregue na sede desta Prefeitura, sito à Rua Olavo Bilac, 370, Centro Colinas, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.
- **1.6** Na proposta deverá acompanhar prospecto técnico ilustrativo não podendo haver descaracterização dos componentes standart do fabricante e deverão ser em língua portuguesa, sob pena de desclassificação.
- **1.7** Os catálogos informativos de peças de reposição e manuais de operação deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa.
- **1.8** A identificação da marca do fabricante e modelo do produto ofertado é obrigatória, bem como sua descrição completa, sob pena de desclassificação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- **2.1** O pagamento será efetuado mediante a liberação do valor pelo agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº **1001.176-98/2012/MDA/CAIXA.**
- 2.1.1 O pagamento da importância de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) está vinculado a liberação dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, através do agente financeiro da Caixa Econômica Federal. O Município a seu critério e disponibilidade financeira, poderá adiantar a contrapartida prevista no Contrato de Repasse.
- 2.2 O(s) pagamento(s) somente será(ao) realizado(s) mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 2.3 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 - 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 - 2034 PROGRAMA APOIO PRODUCÃO AGROPECUÁRIA
 - 4.4.90.52.00000000 Equipamentos e Material Permanente (816)
- **2.4** Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o equipamento ofertado, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

- **3.1** Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.
- **3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **b**) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde

que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 03), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.
- **4.2** Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (4.1).
- **4.3** Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legal, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura,
- **4.4** Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.
- 4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **4.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **5.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.
- <u>5.2 Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.</u>
- **5.3** O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 005/2013
"RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE"
"CNPJ DA PARTICIPANTE"

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 005/2013
"RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE"
"CNPJ DA PARTICIPANTE"

5.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1, concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2, concernente a Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PRECOS:

- **6.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.
- **6.2** Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- c) Uma única cotação, com preço unitário e total pelo objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, seguindo as exigências mínimas estipuladas, discriminando marca e demais acessórios necessários para identificação do produto, com catálogo discriminativo do equipamento ofertado;
- d) Declaração de possuir em seu quadro equipe técnica, com os respectivos nomes, apta a prestar completa assistência técnica, com serviços de oficina, guincho, ferramentas, peças e mecânicos especializados em máquinas pesadas do tipo Pá Carregadeira, num raio de distância máxima de 150Km da sede do município, chefiada por Engenheiro Mecânico com treinamento específico para o bem ofertado. Junto à declaração deverá vir acompanhado o certificado ou similar que atesta que os membros da equipe técnica tiveram treinamento na manutenção do bem ofertado;
- e) Documento que comprove que a empresa ofertante é distribuidor ou concessionária autorizada da fábrica para comercializar o bem ofertado no Estado do Rio Grande do Sul;
 - f) Prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;
- g) O proponente que não for fabricante do equipamento licitado deverá comprovar que é representante autorizado com documento próprio expedido pelo fabricante, em vigor, em forma original ou cópia autenticada, que comprove assistência técnica bem como fornecimento de peças de reposição no Estado do Rio Grande do Sul, não podendo ser terceirizada;
- h) O proponente deverá comprovar através de vínculo empregatício de no mínimo seis meses, possuir em seu quadro técnico no mínimo um engenheiro mecânico para prestar esclarecimentos quando necessário;
- i) A empresa que prestará assistência técnica deverá comprovar através de vínculo empregatício de no mínimo seis meses, também no mínimo um técnico/mecânico treinado com comprovação através de certificado expedido pelo fabricante representante legal.
- j) Comprovação de aptidão técnica através de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado em nome da empresa licitante que comprovem a venda da máquina objeto de descritivo deste edital fornecido e que esteja em operação a mais de dois anos;
- k) Declaração do fabricante, com firma reconhecida, que a garantia do bem ofertado é de no mínimo um ano.
 - 1) Nome e assinatura do representante.

- **6.3** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **6.4** Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.
- **6.5** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.6** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.
- **6.7** O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **7.1** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.
- **7.2** Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- **7.3** Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.
- **7.4** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **7.5** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.
- **7.8** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.10** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

- **7.11** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **7.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **7.13** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. HABILITAÇÃO:

- **8.1** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- **b**) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- c) Declaração do proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
 - d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante:
 - f) Prova de regularidade com o (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **anexo 04** deste edital;
- **j**) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (conforme modelo **anexo 02**);
- **8.2** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **9.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.
- **9.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- **9.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7° da Lei n°. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual n°. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.
- **9.5** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

- **10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **10.4** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- **10.5** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **11.1** O equipamento será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- **11.2** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono ao equipamento fornecido.
- **11.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

12. SANÇOES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.
- 12.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o equipamento, aceitar ou

- retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- **13.2** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - **I** − advertência;
 - II multa:
 - **III** rescisão de contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.
- **13.4** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- **13.5** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- **13.6** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **b**) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- **f**) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- **g**) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento do equipamento;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados:
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **13.7** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- **13.8** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 13.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone (51)3760-4000.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1** O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- **15.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.
- **15.4** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 15.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- **15.6** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **15.7** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.
- 15.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos
- **15.9** A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:
 - a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
 - b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Colinas, 28 de março de 2013.

GILBERTO ANTONIO KELLER Prefeito Municipal

ANEXO 01 MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ...-01/2013

O MUNICIPIO DE COLINAS, pes	soa jurídica de Direito Público, inscrito no
CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na R	ua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste
ato representado Prefeito Municipal, Sr. Gilberto A	antonio Keller, brasileiro, casado, residente e
domiciliado neste Município, doravante denominado de	e CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa
, com sede na	, CNPJ n°,
neste ato representado por, brasile	iro, estado civil, profissão, CPF, RG,
residente e domiciliado, denominada simples	mente de CONTRATADA, ajustam entre si o
fornecimento de uma Pá Carregadeira nova conform	e licitação – modalidade Pregão Presencial nº
005/2013, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações	s, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Pregão Presencial a aquisição de uma Pá Carregadeira nova, 0 Km, ano 2012 ou superior, articulada, turbo, com ventilador de arrefecimento de acionamento hidráulico, com motor diesel, de potência mínima de 125 HP, com no mínimo 04 cilindros, baixa emissão de poluentes, transmissão com dois modos de operação (automática com troca de marchas sem intervenção do operador e manual), freios a disco interno em banho de óleo, sistema hidráulico principal com vazão mínima de 140 l/min, ângulo de articulação de 40°, mínimo de 4 marchas a frente e 3 a ré, com cabine de fábrica fechada (ROPS/FOPS), com ar condicionado quente e frio, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,70 m³, com horímetro, proteção do cárter do motor e da transmissão, alarme de marcha ré, extintor de incêndio, articulação protegida a prova de pó, pneus com bitola mínima de 17,5 x 25 e peso operacional mínimo de 9600 Kg. O equipamento deverá ser entregue com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN para este tipo de equipamento.
- **1.2** Constitui parte integrante do objeto a garantia da Pá Carregadeira pelo período mínimo de 1(um) ano, sem limite de horas, a contar da entrega na sede da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.
- 1.2.1 Os serviços de garantia e revisões da Pá Carregadeira deverão ser realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.
- 1.3 O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento localizada num raio máximo de 150 km do município, chefiada por Engenheiro Mecânico com treinamento específico para o bem ofertado.
- **1.4** A empresa licitante deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva de no mínimo 20 horas para os operadores do Município de Colinas sem qualquer custo adicional.
- **1.5** O bem deverá ser entregue adesivado no padrão a ser fornecido pelo Município, devendo ser entregue na sede desta Prefeitura, sito à Rua Olavo Bilac, 370, Centro Colinas, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.
- **1.6** Na proposta deverá acompanhar prospecto técnico ilustrativo não podendo haver descaracterização dos componentes standart do fabricante e deverão ser em língua portuguesa, sob pena de desclassificação.

- **1.7** Os catálogos informativos de peças de reposição e manuais de operação deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa.
- **1.8** A identificação da marca do fabricante e modelo do produto ofertado é obrigatória, bem como sua descrição completa, sob pena de desclassificação.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 – O objeto deste contrato será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Colinas, sito na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.2** O pagamento será efetuado mediante a liberação do valor pelo agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme **1001.176-98/2012/MDA/CAIXA**.
- 3.2.1 O pagamento da importância de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) está vinculado a liberação dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, através do agente financeiro da Caixa Econômica Federal.
- 3.2.2 O Município a seu critério e disponibilidade financeira, poderá adiantar a contrapartida prevista no Contrato de Repasse, após a entrega da Pá Carregadeira, devidamente adesivado e mediante a apresentação da nota fiscal.

IV - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 – A <u>Pá Carregadeira deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.</u>

V – DAS DESPESAS:

- **5.1** As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 - 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 - 2034 PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
 - 4.4.90.52.00000000 Equipamentos e Material Permanente (816)

VI – DA GARANTIA:

- **6.1** O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a partir da data da entrega do mesmo.
- **6.2** Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

- **7.1** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- **7.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade:
 - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **7.3** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- **7.4** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- **7.5** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1 – O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1 – O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 – A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da Pá Carregadeira, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade

de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

- 10.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **10.3** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.4** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- **12.2** Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Pregão Presencial 005/2013.

XIII - DO FORO

13.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em cinco 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

	Colinas,	
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS GILBERTO ANTONIO KELLER PREFEITO MUNICIPAL		CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 1	2	
N° CPF	N° CPF	

Anexo 02

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _					, CNPJ No
,	sediada			(endereço	completo)
inexistem fatos impeditivos para sua obrigatoriedade de declarar ocorrências pos	•				
	Local e data.				
(a) nome e núme	ro da identidade	do declara	nte		

No DO CNPJ

ANEXO 03

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL COLINAS – RS REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2013, TIPO MENOR PREÇO

Indicamos o(a) Sr.(a)	
portador da cédula de identidade nº	, órgão expedido
	Licitação em referência, podendo rubrica
a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, m	nanifestar, prestar todos os esclarecimentos
à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e	recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento).
Atenciosamente,	

(nome e função na empresa)

ANEXO 04

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 - TIPO MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO

, inscrito no CNP.
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)